



CONTRATO DE Nº 001-2016.01.21.06.IN

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO COM A EMPRESA SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES, EDIÇÕES E EVENTOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO de JAGUARUANA, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal –estabelecida à Praça Adolfo Francisco da Rocha 404 - JAGUARUANA -CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representado pelo Secretário de Cultura e Turismo, Sr. GLEIDSON MONTEIRO FARIAS, doravante denominado de CONTRATANTE e SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES, EDIÇÕES E EVENTOS LTDA, com sede em Fortaleza - CE, à Rua Rocha Lima, n.º 1420 - Aldeota, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.917.407/0001-10, representada por YAN DE OLIVEIRA ARAGÃO, inscrito no CPF nº 066.036.743-27, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 atualizada pela Lei n.º 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1-O presente Contrato tem como fundamento o processo de inexigibilidade nº 2016.01.21.06.IN, realizado com base no art. 25 c/c o art. 26 da Lei de Licitações, devidamente ratificado pelo Secretário de Cultura e Turismo Gleidson Monteiro Farias, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DA CANTORA SAMYRA SHOW E FORRO 100% PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E ANIMAÇÃO MUSICAL NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO CARNAVAL 2016 NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE, conforme descrição a seguir:

Apresentação artística da cantora SAMYRA SHOW E FORRO 100%

Data: 09/02/2016 (terça-feira)

Local: Praca Adolfo Francisco da Rocha - Centro - Jaguaruana-CE.

Duração 2 horas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a título de cachê artístico o valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E DO REALINHAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente contrato é Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1-O presente contrato vigorará a partir da sua data da assinatura, até 29 de fevereiro de 2016, ou até o cumprimento total das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS







6.1- As possíveis alterações contratuais obedecerão ao que consta no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1- São obrigações da Contratada:
- a)- Prestar os serviços de acordo com o especificado na Cláusula Segunda;
- 8.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.3-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 8.4-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.5 A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mau funcionamento.
- 8.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93.
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço;
- 9.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto licitado, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.
- 9.4- Providenciar os pagamentos conforme a prestação dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, a saber:
- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo paro o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A

Praça Adolfo Francisco da Rocha, № 404 – Centro – Jaguaruana – CE CEP – 62.823 – 000 – Fone: (88) 3418 1288 CNPJ: 07.615.750/0001-17





- 11.1 O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a Contratada, correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS / ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Promoção e apoio às manifestações, culturais, folclóricas, artísticas e de integração social		13.392.0701.2.030	33.90.39.00 33.90.30.99

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1- O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de Jaguaruana, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaruana - CE, 27 de janeiro de 2016

GLEIDSON MONTEIRO FARIAS Secretário de Cultura e Turismo CONTRATANTE

N DE CLIVEIRA ARAGÃO SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES, EDIÇÕES E **EVENTOS LTDA** Yan de Oliveira Aragão CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Cotto trause No Mauseus CPF: 649, 910-323.34

02. Adileia Maria de Lima CPF: 380.638.323-53